



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Chamamento Público

12/2025

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Tietê

OBJETO

Constitui como objeto o “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, com taxa de administração a custo zero (0%)”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

VALOR ESTIMADA DA CONTRATAÇÃO

R\$ 14.590,800,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa mil e oitocentos reais)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia **05/12/2025** às **09h00min** (horário de Brasília)

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO SE APLICA



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE.....	5
5. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DOS RECURSOS	7
7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	8
8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	9



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital (Modelo Padronizado, conforme Circular 15.221/2023)

Prefeitura Municipal de Tietê

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 12/2025

Processo Administrativo nº 3654/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Tietê, por meio do Departamento de Licitações, sediado na Praça J. A. Corrêa, 01, Centro, Tietê/SP, realizará licitação, na modalidade CHAMAMENTO PÚBLICO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

O objeto do presente processo é o “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, com taxa de administração a custo zero (0%)”, conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1. A publicação do extrato do Edital será realizada no Jornal de Grande Circulação, na Imprensa Oficial do Município, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Tietê e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

1.2. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

1.3. A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento de novos interessados.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Chamamento Público os interessados que atenderem todas as exigências constantes neste Edital.

2.2. A Proponente responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles que se tornem desatualizados.

2.4. Não poderão participar desta licitação:

2.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu (s) anexo (s);

2.4.2. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

2.4.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.4.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.4.5. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.4.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.4.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.4.2 será também aplicado a Proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da Proponente.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. As Proponentes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.1.1. A Administração irá manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, o edital do chamamento aos interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

3.2. No cadastramento dos documentos, a Proponente declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como atende aos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.3. A Proponente enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

3.4. Caberá a Proponente interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.5. A Proponente deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

4.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

4.2. As Proponentes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e as Proponentes, se for o caso.

5. DA FASE DE HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da Proponente de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira, serão aferidas por intermédio dos seguintes documentos:

5.3. A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, consistirá em:

5.3.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

5.3.2. Ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

5.3.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.3.4. Ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971, no caso de sociedade cooperativa.

5.4. A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL consiste em:

5.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.4.2. Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

5.4.3. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.4.4. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio da Proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

5.4.5. Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal da sede ou do domicílio da Proponente relativa aos tributos incidentes sobre o objeto desta licitação;

5.4.6. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

5.4.7. Declaração assinada pelo responsável da Proponente de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre à menores de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho à menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante do Anexo III, em cumprimento do disposto no artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021;

5.4.8. Referente às certidões constantes no item 5.4. serão aceitas Certidões **POSITIVAS COM EFEITO DE NEGATIVA**.

5.4.9. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, sendo a Proponente enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do encerramento da sessão que a declarou vencedora, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Tietê, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.10. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 5.3.9, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação das Proponentes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do art. 155, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5. **A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA é a seguinte:**

5.5.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

5.5.1.1. Os documentos exigidos acima deverão ser apresentados contendo a assinatura do representante legal da Proponente.

5.5.1.2. Para empresas constituídas no próprio exercício, deverá ser apresentado o “Balanço de Abertura”.

5.5.1.3. Para comprovação da capacidade financeira para o cumprimento do futuro Contrato, além dos documentos exigidos no subitem 5.5.1, a Proponente deverá fornecer Declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, nos moldes do Anexo IV do Edital, nos termos do Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

5.5.1.4. As Proponentes também deverão preencher o Anexo V – Análise Contábil-Financeira, em atendimento a Declaração do subitem 7.4.1.3, sendo considerada apta financeiramente a empresa que apresentas os índices de Liquidez Corrente (LC) e Liquidez Geral (LG) iguais ou maiores que 1,0.

5.5.1.4.1. Caso os índices exigidos no subitem 5.5.1.4 encontrem-se abaixo de 1,0, as Proponentes também deverão apresentar capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

5.5.2. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste CHAMAMENTO PÚBLICO, se outro prazo não constar do documento.

5.5.2.1. Nos casos de Recuperação Judicial, serão aceitas certidões positivas, com demonstração do plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

5.6. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consiste em:

5.6.1. Atestado emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove (em) aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo ser apresentado no mínimo 1 (um) atestado.

5.6.1.1. Em não constando todas as informações no atestado, é possível apresentar em anexo, documentos complementares tais como nota fiscal, contrato e outros pertinentes, com dados suficientes para cumprimento da exigência editalícia.

5.7. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

5.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

5.8.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas Proponentes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

5.8.2. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

5.8.3. Na hipótese de a Proponente não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

6. DOS RECURSOS

6.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação das Proponentes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

6.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento do ato de habilitação ou inabilitação da Proponente:

6.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

6.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

6.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

6.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

6.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais Proponentes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado através de e-mail ou ferramenta digital similar.

7. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

7.1. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

7.2. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;

VI - descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

7.3. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156,IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

III – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

7.4. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

7.5. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo realizar em campo próprio da Plataforma eletrônica o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

8.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em campo próprio da Plataforma Eletrônica no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

8.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

8.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

9.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

9.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

9.4. As normas disciplinadoras do processo administrativo serão sempre interpretadas em favor da ampliação da participação de interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9.6. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico www.tiete.sp.gov.br e na Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br).

9.7. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.7.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.7.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Contrato

9.7.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Unificada

9.7.4. ANEXO IV – Declaração de Capacidade Financeira

9.7.5. ANEXO V - Análise Contábil Financeira

Tietê, 10 de novembro de 2025

Leonardo Miguel Campos
Agente de Contratação

José Carlos Regonha Júnior
Prefeito



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

Termo de Referência

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, com taxa de administração a custo zero (0%).”

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O auxílio-alimentação, concedido por meio de instrumentos eletrônicos, é um benefício direto que demonstra o cuidado da Administração com o bem-estar dos seus servidores, garantindo acesso digno e regular à alimentação.

2.2. A contratação deste serviço fomenta o comércio local, aquecendo supermercados, padarias, mercearias e açougues, gerando circulação de renda no próprio município.

2.3. O cartão alimentação possui caráter indenizatório e não salarial, o que significa que não gera encargos trabalhistas ou previdenciários adicionais, sendo uma forma de ampliar o poder de compra do servidor sem onerar a folha de pagamento.

2.4. O direito ao auxílio-alimentação é garantido pelas Leis Municipais Complementares nº 02/2019, 03/2019 e 05/2019, sendo regulamentado pelos Decretos nº 6.584/2019 e nº 7.263/2022.

2.5. A escolha do credenciamento justifica-se por permitir a habilitação de múltiplos fornecedores sem caráter competitivo entre eles, garantindo que qualquer interessado que atenda às condições fixadas possa participar. Isso assegura que o próprio servidor possa escolher o fornecedor que melhor atenda suas necessidades, como a rede credenciada e os locais dos estabelecimentos.

2.6. O direito ao auxílio-alimentação é garantido pelas Leis Municipais Complementares nº 02/2019, 03/2019 e 05/2019, sendo regulamentado pelos Decretos nº 6.584/2019 e nº 7.263/2022.

2.7. Ao optar pelo credenciamento, com a taxa de administração a custo zero (0%), evita-se a prática de taxas negativas (vedadas pela Lei Federal n. 14.442/2022), garantindo condições justas, transparentes e vantajosas.

2.8. Este processo será regido pela Lei Federal n. 14.133/2021, Lei Federal n. 14.442/2022, e Resolução Legislativa n. 327/2024, além de Decretos correlatos.

2.9. O credenciamento amplia a rede de aceitação do benefício, permitindo que os servidores o utilizem conforme as suas necessidades individuais.

3. DO MERMORIAL DESCRITIVO

3.1. As empresas credenciadas contratadas deverão:

- a. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo, no mínimo, os seguintes estabelecimentos no Município de Tietê, cuja comprovação deve ocorrer quando da assinatura do contrato e se mantiver durante toda a sua vigência:

- 5 estabelecimentos comerciais credenciados conveniados como supermercados;
- 2 estabelecimento comercial credenciado conveniado como padaria;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 1 estabelecimento comercial credenciado conveniado como varejão;
 - 2 estabelecimento comercial credenciado conveniado como açougue;
 - 2 estabelecimento comercial credenciado conveniado como mini-mercado ou mercearia.
- b. oferecer ampla rede de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços, garantindo conveniência e opções variadas aos usuários do vale-alimentação, considerando o Estado de São Paulo, sendo, considerado um raio de 60 quilômetros como a região atendida, distribuída da seguinte forma:
- Capivari: 2 supermercados, 5 outros estabelecimentos;
 - Cerquilha: 2 supermercados; 5 outros estabelecimentos;
 - Laranjal Paulista: 2 supermercados; 5 outros estabelecimentos;
 - Itu: 2 supermercados, 1 atacadista, 5 outros estabelecimentos;
 - Piracicaba: 5 supermercados, 2 hipermercados, 4 atacadistas, 15 outros estabelecimentos;
 - Porto Feliz: 2 supermercados, 5 outros estabelecimentos;
 - Socoraba: 5 supermercados; 2 hipermercados; 4 atacadistas, 15 outros estabelecimentos;
 - Tatuí: 2 supermercados; 1 atacadista; 10 outros estabelecimentos.
- c. O auxílio-alimentação deverá ser concedido na forma de crédito inserido em cartão eletrônico ou magnético, contendo microprocessador com chip eletrônico de segurança ou tecnologia similar/superior, como NFC, QR Code ou outras tecnologias de comunicação por aproximação. O instrumento de pagamento deve operar em arranjo fechado, limitando o uso exclusivamente para a aquisição de insumos alimentícios, vedando-se, em qualquer hipótese, a aquisição de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres
- d. fornecer manual digital com instruções de uso do cartão e dispor de canal de atendimento para esclarecimento de dúvidas aos beneficiários;
- e. disponibilizar a consulta de saldo e extrato por meio de aplicativo dedicado, gratuito e compatível com dispositivos Android e iOS, além de possibilitar também a consulta de estabelecimentos credenciados / conveniados que aceitem seus serviços;
- f. disponibilizar e carregar os créditos nos cartões sempre na última sexta feira de cada mês, sendo responsabilidade do Departamento de Gestão de Pessoal informar os valores até 03 (três) dias antes da data acordada;
- g. emitir, reemitir e disponibilizar novos cartões sem qualquer custo no prazo de até cinco dias úteis, seja para as situações de primeira emissão ou nas situações de reemissão em casos de vencimento do prazo de validade, furto, roubo, perda, extravio ou imperfeição do cartão. A cobrança de custos ao servidor ocorrerá somente a partir da terceira via do cartão;
- h. permitir que o pagamento aos estabelecimentos credenciados também aconteça por aplicativo, dando ao servidor a opção de não necessitar de vias adicionais de cartão, como nos casos mencionados no item “g”.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.2. Os saldos remanescentes no cartão ao fim de cada mês serão automaticamente somados ao crédito do mês subsequente, sem qualquer prazo de validade.
- 3.3. O número de beneficiários poderá variar ao longo da vigência do contrato, mediante inclusão ou exclusão de servidores, de acordo com as necessidades da Prefeitura do Município de Tietê.
- 3.4. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, embalados individualmente e identificados nominalmente.
- 3.5. Os cartões deverão conter senha individualizada, garantindo segurança tanto na distribuição quanto no uso.
- 3.6. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pelo Departamento de Gestão de Pessoal no momento da assinatura do contrato.
- 3.7. A(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) disponibilizar sistema eletrônico com, no mínimo, as seguintes funcionalidades ou fornecer tais informações toda vez que requeridas:
- operações de cadastro de beneficiários;
 - solicitação de emissão e cancelamento de cartões;
 - consulta de saldo e extratos;
 - emissão de relatórios com nome do servidor, número do cartão, data de recargas e valores creditados.
- 3.8. Aos beneficiários, a(s) empresa(s) credenciada(s) contratada(s) deverá(ão) oferecer:
- consulta de saldo e extrato por aplicativo dedicado, acessado por login e senha;
 - consulta de estabelecimentos conveniados;
 - atendimento para comunicação de perda, roubo ou extravio, com bloqueio imediato do cartão e solicitação de segunda via;
 - prestação de serviços de emissão de cartões com chip de segurança;
 - flexibilidade de uso em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios.
- 3.9. Os cartões eletrônicos deverão conter as seguintes informações mínimas:
- nome da empresa;
 - nome completo do servidor;
 - chip de segurança;
 - número de controle individual.
- 3.10. A entrega dos cartões deverá ocorrer na sede do Departamento de Gestão de Pessoal, por meio de envelopes lacrados, de modo a resguardar a privacidade e a segurança do processo.
- 3.11. Na entrega dos primeiros cartões, a empresa deverá disponibilizar, pelo prazo de cinco dias úteis, no mínimo dois representantes para auxiliar a entrega dos cartões e tirar dúvidas iniciais dos servidores.
- 3.12. Para inclusão de novos beneficiários, o prazo de entrega dos cartões de vale alimentação é de até cinco dias úteis, contados da data de recebimento do pedido de inclusão pelo gestor do contrato.
- 3.13. Eventuais interrupções ou falhas técnicas no sistema que impeçam a utilização dos cartões deverão ser corrigidas em prazo máximo de vinte e quatro horas. No caso de descumprimento, poderão ser aplicadas sanções administrativas.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Estima-se a despesa com a execução do objeto deste Termo de Referência em R\$14.590.800,00 (quatorze milhões, quinhentos e noventa mil e oitocentos reais), conforme metodologia disciplinada na Lei Federal 14.133/2021 .

4.2. O valor estimado refere-se à concessão do vale-alimentação atualmente a 1.351 (um mil, trezentos e cinquenta e um) servidores, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

4.3. Os valores estimados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste anual do valor do auxílio-alimentação (com base na variação do INPC/IBGE, conforme previsto no Decreto nº 6.584/2019) e o ingresso de novos servidores no quadro funcional.

4.4. Tratando-se de despesa orçamentária consignada ao exercício 2026, o objeto encontra-se previsto no Plano de Contratação Anual.

5. DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES EXCESSIVAS

5.1. O objeto deste certame não contém especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que possam restringir a competição.

6. VALOR DE REFERÊNCIA

6.1. Os serviços objeto do presente credenciamento serão prestados sem custo à ou seja, com taxa 0% de administração, e sem custo de qualquer operação necessária à sua execução, tais como emissão, reemissão ou remessa dos cartões eletrônicos/magnéticos.

7. DISPOSIÇÃO ANTICOMPETITIVA (MANDATÓRIA)

7.1. É terminantemente vedada a concessão ou oferta de qualquer forma de vantagem, benefício ou retorno financeiro ao Município, seja de forma direta ou indireta, bem como aos servidores públicos (beneficiários) que utilizam os cartões de auxílio-alimentação. Esta vedação inclui, mas não se limita a oferecimento de *cashback*, "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas", práticas consideradas análogas à taxa de administração negativa e expressamente coibidas pela Lei nº 14.442/2022 e decisões correlatas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A Gestão do contrato será realizada pelo Departamento de Gestão de Contratos.

8.2. A Fiscalização deste contrato será realizada pelo Setor de Fiscalização de Contratos, que nomeará titular para esta fiscalização em acordo com o secretário da Pasta requisitante.

8.3. As atribuições do Gestor e fiscalização estão definidas no Decreto nº 7.775/2025.

8.4. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato, não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

8.5. Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da CONTRATADA, o titular da fiscalização deverá, de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

9. DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. No exercício de 2025, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

10. DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. O prazo de vigência do (s) credenciado (s) decorrente (s) deste edital será de cinco anos, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

10.2. O prazo de vigência dos contratos administrativo será de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, considerando as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, podendo haver prorrogações sucessivas, mediante termo aditivo, conforme disposto nos artigos 105 e 107 da mencionada Lei de Licitações e Contratos Administrativos, respeitada a vigência máxima decenal.

10.3. O pagamento ocorrerá antecipadamente, em período que não ultrapasse 1 dia útil antes da recarga do mês e após cumpridas todas as exigências, no que diz respeito à gestão e à fiscalização contratual.

10.4. O processamento do pagamento observará a legislação pertinente à liquidação da despesa pública e dar-se-á por meio de depósito bancário e ou transferência eletrônica, em favor da contratada, após verificados os elementos necessários e essenciais da nota fiscal, dentre os quais:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar;
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.5. Quando do pagamento, se o caso, será efetuada a retenção dos tributos conforme a legislação vigente, com base nas alíquotas correspondentes, considerando-se eventuais isenções que estejam corretamente comprovadas.

10.6. Havendo erro na apresentação da nota fiscal / fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Prefeitura.

11. DA HOMOLOGAÇÃO E PUBLICAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS:

11.1. Após a análise da documentação e o saneamento de eventuais falhas, o Pregoeiro encaminhará o resultado para a Homologação da Lista de Credenciados pela Autoridade Competente. A publicação dessa lista constituirá o ato de reconhecimento do credenciamento.

11.2. Todos os Credenciados habilitados terão igualdade de oportunidade para apresentar suas funcionalidades, benefícios e vantagens aos servidores.

11.3. O material de divulgação, que pode incluir diferenciais não financeiros (como aplicativos, ferramentas online, rede de aceitação ou serviços adicionais vinculados à saúde e segurança alimentar), deverá ser disponibilizado pelo Credenciado/Contratado, exclusivamente, em sua respectiva página específica (landing page).

11.4. Os Credenciados deverão disponibilizar o *link* para o material de divulgação ao Credenciante, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de publicação da Homologação da Lista de Credenciados.

11.5. O Credenciante divulgará os *links* para as páginas de divulgação das Credenciadas em seu sítio eletrônico oficial, em até 5 (cinco) dias corridos após a validação do material apresentado.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

11.6. É vedado à Credenciada utilizar, na apresentação de suas vantagens, qualquer tipo de programa de recompensa que envolva operações de *cashback*, "crédito extra" ou "bônus de boas-vindas" ou qualquer outra forma que configure vantagem financeira ao servidor, conforme o disposto no item 7.1. deste Termo de Referência e na legislação pertinente.

11.7. Para que não haja dúvidas entre os servidores, o Município disponibilizará a cada credenciada o direito de atendimento individual. O plantão de dúvidas será feito em local definido pela Secretaria de Administração, sendo concedido a cada credenciada dois dias para atendimento presencial aos servidores.

11.8. O prazo para a manifestação de escolha dos beneficiários será de, no máximo, 15 (quinze) dias corridos, a contar da data da divulgação do material de apresentação das Credenciadas.

11.9. O resultado da consulta aos beneficiários será divulgado em até 3 (três) dias úteis após o término do prazo de escolha, e será registrado nos autos do processo.

12. DA FORMALIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DEFINITIVA DO CONTRATO

12.1. A formalização do Contrato de Prestação de Serviços com a Credenciada dar-se-á por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Para a celebração do Contrato, será obrigatório que a Credenciada seja selecionada por, pelo menos, 1 (um) servidor (beneficiário).

12.3. Após a divulgação do Resultado da Consulta aos beneficiários, o Credenciante realizará os trâmites administrativos para a contratação e convocará a Credenciada selecionada para a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, que será o instrumento jurídico que formaliza a relação obrigacional.

12.4. Os contratos serão ajustados com base no número de beneficiários optantes por cada Credenciada e o valor global do contrato será dimensionado conforme o número de servidores que escolherem a respectiva empresa.

12.5. É obrigatória a apresentação de garantia no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na data da assinatura do contrato.

13. DA JANELA DE ADESÃO E TROCA DE OPERADORA PELO SERVIDOR

13.1. Fica concedido a cada servidor o direito de adesão anual aos contratos vigentes. Ou seja, a janela de adesão tem prazo de doze meses, quando ao servidor é garantido o direito de permanecer ou se credenciar em outra operadora cadastrada.

13.2. O prazo de manifestação de troca de operadora é de, no mínimo, 90 (noventa) dias da data de aniversário do contrato, visando garantir a livre escolha e acesso a novas ofertas.

14. DO DESCRENCIAMENTO

14.1. Poderá haver o cancelamento do credenciamento da empresa, nos seguintes casos:

- a) Receber 03 (três) advertências pelo mesmo motivo;
- b) Recusar-se injustificadamente, ou com justificativa não aceita pela Administração, em assinar o contrato para realização das atividades objeto deste Edital, ou, ainda, não atender à convocação para a assinatura do contrato, sem manifestação;
- c) Quando não mantiver as condições de habilitação para fins de credenciamento, ou deixar de atualizar a documentação, após solicitado;
- d) Tiver decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- e) A pedido do credenciado, a qualquer tempo, com o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias úteis;
- f) For apenado com as sanções de que trata o art. 156, incisos III e IV, da Lei nº 14.133, de 2021, com reflexos nos potenciais contratos a serem derivados do credenciamento;
- g) O descredenciamento, como regra, não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.2. O descredenciamento, nas hipóteses das alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “f” será conduzido em processo apartado, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Tietê, 07 de novembro de 2025

Paulo Luiz Fuza
Secretário de Administração de Modernização



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CONTRATO Nº /2025

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

PROPONENTE:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 12/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3654/2025

Aos dias do mês de do ano de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Tietê, Estado de São Paulo, as partes de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Praça Dr. J. A. Corrêa, nº 01, Centro, Tietê/SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 46.634.598/0001-71, neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **José Carlos Regonha Júnior**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº, neste ato representada por, doravante denominada **PROPONENTE**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado do **CREDENCIAMENTO**, que se regerá pela Lei de Licitações, Lei nº 14.133 de 2021, da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui como objeto o Chamamento Público para “Credenciamento de empresas especializadas na administração e fornecimento de instrumentos de pagamento (cartões eletrônicos magnéticos com chip e/ou tecnologias similares ou superiores), operando em arranjo fechado, visando à concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Município de Tietê, com taxa de administração a custo zero (0%)”, de acordo com o Termo de Referência e demais disposições constantes do edital e respectivos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA REMUNERAÇÃO

2.1. No exercício de 2025, as despesas correrão à conta da dotação orçamentária consignada no respectivo Orçamento-Programa.

2.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa, respeitadas as mesmas classificações orçamentárias.

2.3. O valor estimado refere-se à concessão do vale-alimentação atualmente a 1.351 (um mil, trezentos e cinquenta e um) servidores, no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais.

2.4. Os valores estimados podem aumentar, considerando a possibilidade de revisão e reajuste anual do valor do auxílio-alimentação (com base na variação do INPC/IBGE, conforme previsto no Decreto nº 6.584/2019) e o ingresso de novos servidores no quadro funcional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A execução do serviço terá início a partir da emissão da Ordem de Serviço e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado havendo interesse público devidamente justificado, respeitado o prazo máximo previsto no Art. 106 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Indicar responsável pela fiscalização do presente contrato.

4.2. Comunicar a Proponente sobre qualquer irregularidade durante a vigência do mesmo.

4.3. Outras constantes no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

5.1. A Proponente vencedora obriga-se a:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.1.1. Responsabilizar-se pelo objeto, sem ônus para o Município;
- 5.1.2. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Tietê;
- 5.1.3. Atender as disposições constantes no Memorial Descritivo;
- 5.1.4. Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. As sanções administrativas serão: advertência e impedimento de licitar e contratar com Prefeitura do Município de Tietê e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

6.2. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

6.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura de Tietê será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos seguintes casos:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;

IV - ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;

V - não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela Contratante;

VI - descumprir os prazos e condições previstas no presente contrato.

6.4. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

6.5. É admitida a reabilitação da Proponente perante a Prefeitura do Município de Tietê, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

II - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

III - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

IV - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

6.6. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

6.7. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela Contratante, a Proponente ficará isenta das penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão.

7.3. O descumprimento, por parte da Proponente, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará a Contratante o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

7.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

8.1. A Contratante exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora.

8.2. A fiscalização do contrato será executada através de servidor designado, conforme Portaria vigente.



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

8.3. A gestão do contrato será feita pelo Departamento de Gestão de Contratos, através da chefe do respectivo Departamento – Suelen Citroni Matos Schincariol.

8.4. Será de responsabilidade da fiscalização:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - analisar a necessidade de celebração de Termo Aditivo para prorrogação ou alteração do contrato, quando julgar necessário;

III - propor ao Controle Interno a deflagração de processo administrativo disciplinar, para aplicação de penalidades, em decorrência de descumprimento de cláusulas contratuais;

IV - registrar todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato;

V - decidir pela rejeição, no todo ou em parte, de serviço em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o termo de referência;

VI - exigir e assegurar o cumprimento dos prazos previamente estabelecidos no contrato e instrumentos dele decorrentes;

VII - comunicar ao Departamento de Gestão de Contratos, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público.

8.5. Será de responsabilidade da gestão do contrato:

I - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

II - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

III - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da realização de serviços;

V - inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Contrato.

9.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo arroladas.

Tietê, ... de de

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIETÊ

CONTRATANTE

**(RAZÃO SOCIAL)
PROPONENTE**

Testemunha 01
Nome:

Testemunha 02
Nome:



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TIETÊ

PROPONENTE:

TERMO DE CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração (ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xx de xxxx de 2025

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR (ES) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III Modelo de Declaração Unificada

Chamamento Público nº 12/2025
Processo Administrativo nº 3654/2025

A PROPONENTE (NOME),

Declara para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

Declara sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988. **Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()**;

(Obs: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Declara que cumpre os requisitos de Habilitação.

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte (manter uma das opções anteriores, somente), nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do Chamamento Público (somente declarar se a empresa se enquadrar no porte de microempresa ou empresa de pequeno porte).

(Local e data)
(Representante legal)



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV Declaração de Capacidade Financeira

Chamamento Público nº 12/2025
Processo Administrativo nº 3654/2025

Declaro para os devidos fins, que nesta data, a Proponente (preencher a razão social), inscrita no CNPJ (preencher com o número do CNPJ), apresenta capacidade financeira suficiente para o cumprimento do futuro Termo de Contrato, conforme previsto no Art. 69, §1º da Lei 14.133/2021.

Data, local.

Nome do contador responsável: _____

Assinatura do contador responsável: _____

CRC número: _____



Prefeitura do Município de Tietê

ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo V Análise Contábil Financeira

Chamamento Público 12/2025
Processo Administrativo 3654/2025

Razão Social: _____
CNPJ: _____

ÍNDICES DE AVALIAÇÃO

1 – LIQUIDEZ CORRENTE	2 – LIQUIDEZ GERAL	
1 – LIQUIDEZ CORRENTE:		
	LC =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$
2 – LIQUIDEZ GERAL:		
	LG =	$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Nome do representante legal da empresa: _____

Assinatura do representante legal da empresa: _____

Data: __ / __ / __